



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.381, DE 03 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o regime de teletrabalho para professores em razão da suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Buritama, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que, de acordo com avaliação oficial, houve elevação dos casos, inclusive já contamos com 04 mortes pela doença (COVID-19);

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 65.032 de 26 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor João Dória – Governador do Estado de São Paulo, que estende até 14 de julho de 2020 as medidas de quarentena em todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município de Buritama, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, determinada pelo Decreto n.º 4.380, de 30 de junho de 2020, fica autorizado que os professores do município executem suas atividades em teletrabalho, a partir de suas residências, desde que possuam as respectivas condições técnicas.

§1º. Deve o Departamento Municipal de Educação expedir os atos necessários a normatizar a plena realização das atividades em teletrabalho, inclusive, promovendo o acompanhamento regular e pessoal, de modo que os serviços não sofram paralisação.

§2º. Nos atos a serem expedidos pelo Departamento Municipal de Educação, deverão conter dispositivos que assegurem a comprovação da efetiva jornada de trabalho executada, e ainda, das atividades desempenhadas.

§3º - Na eventualidade de um professor não possuir as condições técnicas de que trata o caput deste artigo, ele deverá executar suas atividades normalmente dentro da respectiva sala de aula, em sua unidade escolar.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

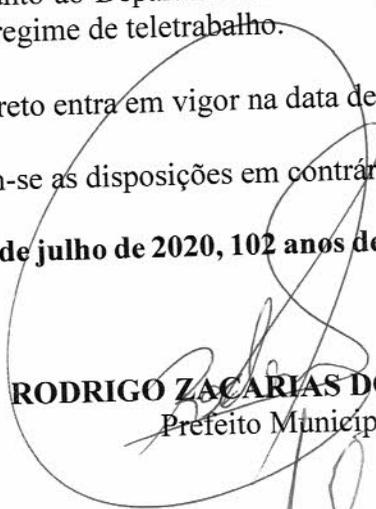
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º - Ficam suspensos os contratos de estagiários e os contratos temporários de prestadores de serviços junto ao Departamento Municipal de Educação, cujas atividades não possam ser exercidas em regime de teletrabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 03 de julho de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.


RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria